



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.328 / 2003

Retifica a área da Concessão do Direito Real de Uso ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Em face das condições do solo e da urgência de se construir o Fórum de Macaé, fica retificada a área descrita no Instrumento de Concessão do Direito Real de Uso, autorizado pela Lei 2.128/01, alterado pela Lei 2.202/02 e firmado entre o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A área referida no caput passa a Ter a seguinte descrição : O terreno objeto dessa concessão, situa-se junto à Rodovia RJ-168, próximo ao quilômetro 4,0, na localidade de Virgem Santa, diante do Memorial Mirante da Igualdade, possuindo 4 (quatro) lados ortogonais de 100.00 metros de comprimento. A partir do posto "1", definido pela intersecção do segmento de curva e a sua corda que configuram a rótula junto à Rodovia e ao Memorial, respeitando o ângulo de 90º com o alinhamento da guia da calçada existente junto ao Hospital Municipal adjacente e a uma distância de 65,00 metros no sentido oposto ao referido Memorial, encontra-se o ponto "A" com coordenadas UTM 210.710.8123E, 7.524.977,8634N que juntamente com o ponto "B" de coordenadas UTM 210.625,7515E, 7.525.030,4436N, definem a frente do terreno que se confronta com a Rodovia RJ-168. O lado direito do terreno confronta-se com área remanescente da prefeitura e é definido pelo segmento de reta delimitado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.328 /2003

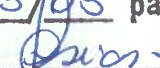
pelos pontos "B" e "C" que possui as seguintes coordenadas UTM 210.573.1714E, 7.524.945,3828N. O ponto "D" com coordenadas UTM 210.658,2322E, 7.524.892,8027N, juntamente com o ponto "C", delimitam o segmento de reta que define o fundo do terreno, que se confronta com a área remanescente da Prefeitura. Finalmente, também se confronta com área remanescente da Prefeitura, o lado esquerdo do terreno é definido pelo segmento de reta delimitado pelos pontos "D" e "A", configura-se assim um polígono de forma quadrada com segmentos retos de 100,00 metros de comprimento com área total de 10.000,00 m².

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o necessário Termo Aditivo de Rerratificação ao Instrumento firmado, conforme Constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2003.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	() DEBATE
Publicação N.º	4931
Data	26/03/03 pág. 17
	
	SERVIDOR